

LEI Nº 1662 DE 19 DE Novembro DE 1993
 Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal

22-11-93
 OK

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barra do Gargas, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 1994".

WILMAR PERES DE FARIAS, Prefeito Municipal de Barra do Gargas, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento do Município para o exercício financeiro de 1994, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima em CR\$9.500.000,00 (Nove bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art.2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

01- RECEITAS CORRENTES	CR\$9.153.600.000,0
1.1- Receita Tributária.....	CR\$ 738.565.000,0
1.2- Receitas de Contribuições	CR\$ 94.460.000,0
1.3- Receita Patrimonial	CR\$ 870.660.000,0
1.7- Transferências Correntes	CR\$7.327.366.000,0
1.9- Outras Receitas Correntes.....	CR\$ 122.549.000,0
02- RECEITAS DE CAPITAL.....	CR\$ 346.400.000,0
2.4- Transferências de Capital	CR\$ 346.400.000,0
TOTAL.....	CR\$9.500.000.000,0

Art. 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01- POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01-Legislativa	CR\$ 107.500.000,0
02-Judiciária	CR\$ 4.100.000,0
03-Administração e Planejamento.....	CR\$2.413.720.000,0
04-Agricultura.....	CR\$ 179.500.000,0
05-Comunicações.....	CR\$ 24.000.000,0
06-Defesa Nacional Segurança Publica.....	CR\$ 1.250.000,0
08-Educação e Cultura.....	CR\$2.377.200.000,0

Handwritten signature

